MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG. nº 8.862.746-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.710.138-95, residente e domiciliado à Rua dos Rouxinóis, nº 157, Jardim Hatori, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: **SOLIDARE AGENCIA DE NEGOCIOS LTDA** , sito na Rua Ramiro de Andrade , n° 260 - Vila Santa Lúcia – Limeira – SP , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 44.247.782/0001-33, representada neste ato por **SOLANGE ZANCHETI VIEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 153.089.538-30, Representante Legal, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019** regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 2.852/2020**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços n° 013/2022** resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Registro, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
11	COPO DE VIDRO, TIPO AMERICANO - tipo americano, transparente, com capacidade de 190 ml, medindo 90 mm de altura e 60 mm de diâmetro.	UN	428	Nadir	R$ 1,12	R$ 479,36
13	ESPREMEDOR DE ALHO - em alumínio fundido, manual, medindo aproximadamente 180 mm de comprimento, resistente a choques mecânicos e isento de rebarbas.	UN	79	Maralar	R$ 3,82	R$ 301,78
15	PRATO DE VIDRO - fundo medindo aproximadamente 22 cm, formato redondo, transparente, para refeição. Deverá constar no produto: etiqueta com referência e dados de identificação do fabricante.	UN	1.266	Nadir	R$ 5,19	R$ 6.570,54
17	ASSADEIRA EM ALUMINIO, LINHA HOTEL. Nº 06, REFORÇADO, COM ALÇA, APROX. 505X355X70MM - em alumínio, linha hotel, numero 06, reforçado, com medidas aproximadas: 505 x 355 x 70 mm, 2,5 mm de espessura. Sem aba, sem tampa, com alça, resistente a choque	UN	32	Maralar	R$ 112,37	R$ 3.595,84

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

	mecânico. Devera conter a etiqueta constando a identificação do produto e marca do fabricante.					
18	CAÇAROLA DE ALUMINIO COM TAMPA, Nº 24, LINHA HOTEL, COM ALÇA LATERAL, 24X12,5CM, 5,6L - de alumínio com tampa n° 24, linha hotel, com alças laterais reforçadas, em alumínio polido, medidas aproximadas: 24 cm de diâmetro, 12,5 cm de altura, espessura mínima de 2 mm, 5,6 litros de capacidade. Deverá constar no produto: etiqueta com referencia e dados de identificação do fabricante.	UN	61	Maralar	R$ 57,97	R$ 3.536,17
19	CAÇAROLA DE ALUMINIO COM TAMPA, Nº 28, LINHA HOTEL, COM ALÇA LATERAL, 28X13CM, 8,3L - de alumínio com tampa n° 28, linha hotel, com alças laterais reforçadas, em alumínio polido, medidas aproximadas: 28 cm de diâmetro, 13 cm de altura, 8,3 litros de capacidade, espessura mínima de 2 mm.	UN	39	Maralar	R$ 91,87	R$ 3.582,93

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

	Deverá constar no produto: etiqueta com referencia e dados de identificação do fabricante.					
20	CANECAO EM ALUMINIO, LINHA HOTEL, COM CABO EM BAQUELITE, 180X180MM - 4,5 LITROS - de alumínio, linha hotel, com cabo em baquelite. Medidas aproximadas: 180 mm de altura x 180 mm de diâmetro, 2 mm de espessura, capacidade de 4,5 litros. Constar na embalagem: dados de identificação do fabricante e do produto.	UN	98	Maralar	R$ 61,99	R$ 6.075,02
22	ESCUMADEIRA DE SERVIMENTO - de alumínio reforçado, 09 cm de diâmetro, cabo com comprimento aproximado de 35 cm. Deverá constar no produto: etiqueta com referência e dados de identificação do fabricante.	UN	60	Maralar	R$ 19,99	R$ 1.199,40
23	JARRA DE VIDRO, SEM TAMPA - CAPACIDADE 1500 ML - transparente, com cabo e bico, sem tampa, capacidade de 1500 mL, medindo 215 mm de altura e 84 mm de diâmetro.	UN	74	Nadir	R$ 25,99	R$ 1.923,26

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

25	COLHER PARA CALDEIRAO - 55X450 - côncava, de plástico, resistente até 160ºC, branca, medidas aproximadas: 55 mm largura x 450 mm de comprimento e 10 mm de espessura. Peça inteiriça, atóxica, com pigmentação homogênea em toda a peça, isenta de rachaduras e rebarbas. Deverá constar no produto: etiqueta com referencia e dados de identificação do fabricante.	UN	48	Maralar	R$ 24,99	R$ 1.199,52
29	PLACA PARA CORTE DE ALIMENTOS, RETANGULAR, EM POLIETILENO - retangular, em polietileno, atóxica, inodora, dimensões aproximadas (C x L x A): 450 x 250 x 10 mm. Cor branca. Deverá constar no produto etiqueta com dados e identificação do fabricante e marca.	UN	72	Maralar	R$ 50,99	R$ 3.671,28
32	CAÇAROLA DE ALUMINIO COM TAMPA, Nº 32, LINHA HOTEL, COM ALÇA LATERAL, 32X15CM, 12L - de alumínio com tampa nº 32, linha hotel, com alças laterais	UN	52	Maralar	R$ 159,90	R$ 8.314,80

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

	reforçadas, em alumínio polido, medidas aproximadas: 32 cm de diâmetro, 15 cm de altura, 12 litros de capacidade, espessura mínima de 3 mm. Deverá constar no produto: etiqueta com referência e dados de identificação do fabricante.					
35	CANEQUINHA PLASTICA, 80X83MM - CAPAC. 300ML - plástica (em polipropileno) atóxico, resistente, indeformável, inodora, com capacidade de 300 ml, com espessura mínima de 2 mm, diâmetro de 80 mm, altura de 83 mm (para servimento da merenda escolar). Constar na embalagem: dados de identificação do fabricante e do produto.	UN	3.390	Maralar	R$ 2,73	R$ 9.254,70
36	COLHER DE PLASTICO INFANTIL - (em polipropileno), estilo merenda escolar, atóxico, inodoro, com espessura mínima de 3 mm, medindo aproximadamente 16 cm de comprimento e 10 mL de capacidade. Deverá constar no produto: etiqueta com referência e dados de	UN	3.080	Santana	R$ 0,75	R$ 2.310,00

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

	identificação do fabricante					
38	COLHER PARA SOBREMESA - em inox aproximadamente comprimento 10mm largura 2 mm tamanho médio	UN	3.743	Original	R$ 2,20	R$ 8.234,60
43	GARFO DE MESA - em aço inoxidável inteiriço, medindo aproximadamente 190 mm de comprimento x 20 mm de largura, com 4 dentes. Constar na embalagem: dados de identificação do fabricante e do produto.	UN	398	Original	R$ 2,30	R$ 915,40
45	Garrafa térmica de pressão, capacidade para 1,8/0 litros, em aço inox por dentro e por fora, inquebrável, medindo aproximadamente 148 x 128 x 365 mm, com exclusivo sistema antipingos, sistema de vácuo de alta pressão e jato direcionado, alta qualidade, garantia de fábrica e validade indeterminada.	UN	134	Invicta	R$ 93,90	R$ 12.582,60
51	SOCADOR DE FEIJAO - em polietileno, cor branca, medindo aproximadamente 33 cm de comprimento e 8 cm de diâmetro, atóxico, inodoro.	UN	40	Maralar	R$ 100,00	R$ 4.000,00

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

55	GARRAFA TÉRMICA - 1 LITRO - Rosca, com corpo, tampa e fundo de polipropileno; com alça lisa, ampola em vidro temperado, devendo estar de acordo com a NBR 13282; capacidade de 01 litro. Deverá conter etiqueta com a identificação do produto e do fabricante. - CORES SORTIDAS.	UN	139	Invicta	R$ 27,00	R$ 3.753,00
75	FORMA DE PIZZAS ALUMÍNIO - Material: AlumínioAlumínio - 1 peça - Medida da Forma: 25cm de diâmetro x 1,5cm de altura	UN	20	Maralar	R$ 12,99	R$ 259,80
86	ACENDEDOR MANUAL PARA FOGAO - de acionamento por tecla, gera faísca e não chama, medindo aproximadamente 27 cm de comprimento, com selo de aprovação do Inmetro.	UN	195	Lume	R$ 10,70	R$ 2.086,50
87	ASSADEIRA EM ALUMINIO, LINHA HOTEL. Nº 05, REFORÇADO, COM ALÇA, APROX. 450X320X60MM - em alumínio, linha hotel, número 05, reforçado, com medidas aproximadas: 450 x 320 x 60 mm, 2,5 mm de espessura. Sem aba, sem tampa, com alça,	UN	31	Maralar	R$ 112,00	R$ 3.472,00

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

	resistente a choque mecânico. Devera conter a etiqueta constando a identificação do produto e marca do fabricante.					
88	ANEL DE VEDAÇAO PARA PANELA DE PRESSAO INDUSTRIAL - 12 - 13 LITROS - para panela de pressão industrial, fabricado em silicone, para panelas de 12 - 13 litros. Constar na embalagem dados de identificação do fabricante e do produto	UN	25	CTBI	R$ 33,00	R
TOTAL						R$ 88.143,50

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA USO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA**. deste edital**,** na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, através de Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.2. A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4° do art. 62 da Lei Federal 8666/93.

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

1.3. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses.** A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(29/04/2022 a 29/04/2023),** durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a contratar os serviços referido na **CLÁUSULA PRIMEIRA** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações e exigências constantes no **ANEXO I – Termo de Referência** e proposta apresentadas. Caso os produtos não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas e especificações divergentes das cotadas, qualidade e/ou quantidades inferiores, fica a cargo da **Secretaria Municipal** requisitante solicitar a troca, devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação dos mesmos, no prazo

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

estipulado. Correm por conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

3.1.1. O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho ou Pedido Parcial expedida pela Prefeitura Municipal de Registro. A Secretaria requisitante encaminhará à Detentora da Ata, as notas de empenho/notas de empenho parciais.

3.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da Nota de Empenho, nos seguintes locais:

SETOR	ENDEREÇO
Almoxarifado Central	Rua Nakatsugawa, nº 173, Vila Tupy - Registro/SP CEP 11.900-000. Tel.: (13) 3828-1086
Almoxarifado da Secretaria Municipal de Assistência Social	Rua São Francisco Xavier, nº 165, Centro (ao lado da Igreja Matriz) – Registro/SP CEP 11.900-000. Tel.: (13) 3828- 2050
Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação	Rua Filomena Aby-Azar, nº 93, Centro - Registro/SP CEP 11.900-000. Tel.: (13) 3828-2550
Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde - Materiais	Av. H. Matsuzawa, nº 875, Vila Ribeirópolis - Registro/SP CEP 11.900-000. Tel.: (13) 3822-6189
Corpo de Bombeiros	Av. Marginal, nº 190, Vila São Nicolau – Registro/SP CEP 11.900-000. Tel.: (13) 3821-2984
Fundo Social de Solidariedade	Rua São Francisco Xavier, nº 165, Centro (ao lado da Igreja Matriz) – Registro/SP CEP 11.900-000. Tel.: (13) 3828- 2050

3.2.1. O(s) local(is) de entrega poderá(ão) ser alterado(s) conforme indicação da Secretaria interessada.

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

3.3. Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado pela Secretaria interessada, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h, exceto finais de semana e feriado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

3.3.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues no local indicado, livres e desembaraçados com o transporte desde a origem até o destino final. Qualquer custo referente a tais serviços, bem como qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega ficará sob a responsabilidade da licitante vencedora.

3.4. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos nas quantidades e prazos estipulados de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I**, proposta e amostra apresentada.

3.5. Todos os produtos deverão constar em sua embalagem: procedência, instruções de uso do produto, modelo, marca, fabricante, responsável técnico, INMETRO, nº do lote, data de fabricação, conforme especificação de cada item, a partir da data da entrega, nos casos em que for necessário.

3.1. Fica reservado à Secretaria interessada o direito de não proceder o recebimento, caso os produtos não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas/modelos divergentes das cotadas e especificações divergentes dos catálogos, qualidade e/ou quantidades inferiores. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação dos mesmos em conformidade com o estabelecido no **item 28.9.** do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

4.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital e seus anexos, podendo a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição do produto, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser entregue, no local e endereço indicado, de acordo com o **item 27** do Edital.

4.1.1. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

4.1.2. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

4.1.3. A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.

4.2. Não obstante o fato da **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela entrega dos produtos, objeto desta licitação, a **Secretaria Municipal** requisitante, através do(a) Senhor(a) Secretário(a) ou pessoa responsável por ele(a) indicado(a), sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

4.2.1. Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

a) Ordenar à licitante vencedora corrigir ou reentregar os produtos que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;

b) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

4.2.2. A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

4.2.3. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA.**

4.2.4. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

4.2.5. A **Secretaria** interessada notificará a contratada por escrito, dentro do prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, a partir do recebimento dos materiais sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra no prazo máximo de **05 (cinco) dias,** após a comunicação da **Secretaria**. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação de penalidades.

4.2.6. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro.

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

4.3. O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

4.4. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.

4.5. A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA.**

4.6. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

4.7. A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

4.8. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

b) Na hipótese de substituição/complementação/refazimento, a **CONTRATADA** deverá fazê-la no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a partir da notificação, mantido o preço inicialmente contratado. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso, incluindo a remoção e devolução do objeto licitado, após, sanadas os problemas que se fizeram necessária o uso da garantia.

5.2. Nos termos do art. 3˚ combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.3. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue juntamente com os produtos, no local indicado pela **Secretaria Municipal** requisitante. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

6.2. **A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.**

6.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento **(ANEXO VII)**, desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

6.3.1. As datas relacionadas no **ANEXO VII** poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

6.4. A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte da Contratante.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

6.6. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, sendo acionado primeiramente o cadastro de reserva e posteriormente os demais licitantes pela ordem de seus preços registrados;

c) Não logrando êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** cancelará o item objeto do preço negociado.

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

7.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá proceder à revogação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.5. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REVISÃO

8.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociação dos valores, conforme Decreto Municipal 269/2020.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DOS DIREITOS

9.1.1. Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e da **DETENTOR DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES

9.2.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar ao **DETENTOR DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;

c) Prestar ao **DETENTOR DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a entrega dos produtos;

d) Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;

e) Comunicar ao **DETENTOR DA ATA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

f) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;

g) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.2.2. Constituem obrigações da **DETENTOR DA ATA**:

a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I,** responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

c) Prover o adequado transporte dos produtos, objeto da presente licitação. Os produtos deverão ser transportados em recipientes adequados, que permitam manter a temperatura e a qualidade, chegando ao local de entrega em perfeitas condições para o consumo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas decorrentes de embalagens, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra e etc;

d) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços;

g) Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos;

h) Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;

i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **DETENTOR DA ATA** para outros;

j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO**

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

GERENCIADOR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

k) Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços;

l) Arcar com todos os custos de reposição ou entrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;

m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

n) A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços;

o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

p) Reconhecer por este instrumento que é única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à prefeitura ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente;

q) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA**;

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do cadastro municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

10.1.1. Apresentar documentação falsa;

10.1.2. Fraudar a execução do contrato;

10.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4. Cometer fraude fiscal; ou

10.1.5. Fizer declaração falsa.

10.2. Para os fins do **item 10.1.3.**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Registro, por prazo não superior a dois anos;

10.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

10.4.1. Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de **20 (vinte) dias**.

10.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

10.5.1. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias.

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

10.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na **Cláusula Quinta (Da Garantia),** sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.7. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

10.7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

10.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente.

10.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

10.9. Nenhuma sanção será aplicada sem a observância do devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

10.9.1. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

10.9.2. A Sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O **DETENTOR DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

c) Tiver presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

11.3. O **DETENTOR DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.4. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pela

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;

b) Inobservância de dispositivos legais;

c) Dissolução de empresa Contratada;

d) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

11.6. Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

b) Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;

c) Atraso injustificado na entrega dos produtos;

d) Paralisação na entrega e/ou fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

e) Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação da **DETENTOR DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022,** à proposta da **DETENTORA DA ATA e à Ata da Sessão Pública,** fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

SOLANGE ZANCHETI VIEIRA:15308953830

Assinado de forma digital por SOLANGE ZANCHETI VIEIRA:15308953830
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=27160056000160, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=SOLANGE ZANCHETI VIEIRA:15308953830
Dados: 2022.05.10 10:30:02 -03'00'

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
P/ CONTRATANTE

SOLANGE ZANCHETI VIEIRA
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Claudicir Alves Vassão
R.G.: 27.493.534-X SSP/SP

Nome: Maria Gabrielle C. Pereira
R.G.: 33.391.315-2 SSP/

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

ANEXO I MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
CONTRATADO: SOLIDARE AGENCIA DE NEGOCIOS LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/22
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA USO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: **DRA. THAYS MATTOS MELO / OAB nº 457.065 / procuradoria3@registro.sp.gov.br.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**
Cargo: **Prefeito Municipal**
CPF: **037.710.138-95.**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

Nome: **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**
Cargo: **Prefeito Municipal**
CPF: **037.710.138-95.**
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**
Cargo: **Prefeito Municipal**
CPF: **037.710.138-95.**
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **SOLANGE ZANCHETI VIEIRA**
Cargo: **Representante Legal**
CPF: **153.089.538-30**
Assinatura: _____ SOLANGE ZANCHETI VIEIRA:15308953830 Assinado de forma digital por SOLANGE ZANCHETI VIEIRA:15308953830
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS v5, ou=27160056000160, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=SOLANGE ZANCHETI VIEIRA:15308953830
Dados: 2022.04.28 14:33:02 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**
Cargo: **Prefeito Municipal**
CPF: **037.710.138-95.**
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

CONTRATADA: SOLIDARE AGENCIA DE NEGOCIOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA USO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Nome	**NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**
Cargo	**PREFEITO MUNICIPAL**
RG nº	**8.862.746-9**
Endereço(*)	**Rua dos Rouxinóis, nº 157, Jardim Hatori I – Registro/SP**
Telefone	**(13) 99767-8810/98214-8301**
e-mail	**niltonhirota@registro.sp.gov.br**

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	**Arnaldo Martins dos Santos Junior**
Cargo	**Secretário Municipal de Administração**
Endereço Comercial do Órgão/Setor	**Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro**
Telefone e Fax	**(13) 3828-1000 / (13) 3828-1007**
E-mail	**administracao@registro.sp.gov.br**

Registro, 25 de abril de 2022.

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

CNPJ Nº: **45.685.872/0001-79**

CONTRATADA: **SOLIDARE AGENCIA DE NEGOCIOS**

CNPJ Nº: **44.247.782/0001-33**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2022

DATA DA ASSINATURA: **25/04/2022**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA USO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: **R$ 88.143,50** (oitenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta cenvatos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Registro, 25 de abril de 2022.

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

E-mail do(a) responsável: administracao@registro.sp.gov.br

Assinado por 5 pessoas: NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, THAYS MATTOS MELO, MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA, CLAUDICIR ALVES VASSÃO e ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66 e informe o código 617A-524F-96B4-2E66

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 617A-524F-96B4-2E66

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 25/04/2022 18:43:11 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- THAYS MATTOS MELO (CPF 364.XXX.XXX-74) em 26/04/2022 16:15:52 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA GABRIELLE CHAVES PEREIRA (CPF 224.XXX.XXX-47) em 28/04/2022 09:58:57 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDICIR ALVES VASSÃO (CPF 108.XXX.XXX-94) em 28/04/2022 11:15:51 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.XXX.XXX-40) em 28/04/2022 11:48:58 (GMT-03:00)
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://registro.1doc.com.br/verificacao/617A-524F-96B4-2E66